

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E EMPRESA
MARLON FARIA BARROS inscrita no CNPJ Nº
01.756.771/0001-76, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **MARLON FARIA BARROS** inscrita no CNPJ Nº **01.756.771/0001-76**, situada na Avenida Furtado Belém, Nº 493, Bairro Francesa, CEP **69.151-513, Parintins/Amazonas**, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor Marlon Faria Barros, inscrito no CPF Nº 073.714.202-25, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, em observância às disposições no **art. 75, Inciso VIII, § 6º** nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e **Decreto Municipal nº 051/2025 de 21 de janeiro de 2025**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.0	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO DE SPOT COMUM (SÓ UMA LÂMPADA)	SERVIÇO	40	40,00	R\$ 1.600,00
1.1	MANUTENÇÃO DE SPOT COMUM (ACIMA DE TRÊS LÂMPADAS)	SERVIÇO	80	35,00	R\$ 2.800,00
1.3	MANUTENÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE (SÓ UMA LÂMPADA)	SERVIÇO	30	50,00	R\$ 1.500,00
1.4	MANUTENÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE (ACIMA DE TRÊS LÂMPADAS)	SERVIÇO	40	45,00	R\$ 1.800,00
1.5	MANUTENÇÃO DE LÂMPADA LED (SÓ UMA LÂMPADA)	SERVIÇO	55	48,00	R\$ 2.640,00
1.6	MANUTENÇÃO DE LÂMPADA LED (ACIMA DE TRÊS LÂMPADAS)	SERVIÇO	60	45,00	R\$ 2.700,00
1.7	MANUTENÇÃO DE REFLETOR LED (SÓ UM REFLETOR)	SERVIÇO	40	60,00	R\$ 2.400,00
1.8	MANUTENÇÃO DE REFLETOR LED (ACIMA DE TRÊS REFLETORES)	SERVIÇO	60	55,00	R\$ 3.300,00
1.9	MANUTENÇÃO DE LÂMPADA H-O	SERVIÇO	70	50,00	R\$ 3.500,00
1.10	MANUTENÇÃO DE CHAVE BOIA SUPERIOR E INFERIOR	SERVIÇO	45	100,00	R\$ 4.500,00
1.11	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE JARDIM	SERVIÇO	20	60,00	R\$ 1.200,00
1.12	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE JARDIM (ACIMA DE TRÊS)	SERVIÇO	35	55,00	R\$ 1.925,00
1.13	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE POSTE COM LÂMPADA A VAPOR	SERVIÇO	25	150,00	R\$ 3.750,00
1.14	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE POSTE COM LÂMPADA A VAPOR (ACIMA DE DOIS)	SERVIÇO	30	120,00	R\$ 3.600,00
1.15	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE POSTE COM LÂMPADA LED	SERVIÇO	40	150,00	R\$ 6.000,00
1.16	MANUTENÇÃO DE REFLETOR DE POSTE COM LÂMPADA LED (ACIMA DE DOIS)	SERVIÇO	30	130,00	R\$ 3.900,00
1.17	MANUTENÇÃO DE ARANDELA DE PAREDE	SERVIÇO	50	45,00	R\$ 2.250,00
1.18	MANUTENÇÃO DE CONTACTOR EM MOTOR	SERVIÇO	35	100,00	R\$ 3.500,00
1.19	MANUTENÇÃO DE CURTO CIRCUITO EXTERNO	SERVIÇO	9	500,00	R\$ 4.500,00
1.20	MANUTENÇÃO DE CURTO CIRCUITO INTERNO	SERVIÇO	8	600,00	R\$ 4.800,00
1.21	MANUTENÇÃO DE CIRCUITO TRIFÁSICO EM ESCOLAS	SERVIÇO	5	600,00	R\$ 3.000,00
1.22	MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE AR CONDICIONADOS	SERVIÇO	10	300,00	R\$ 3.000,00
1.23	MANUTENÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA MONOFÁSICO	SERVIÇO	5	400,00	R\$ 2.000,00
1.24	MANUTENÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA BIFÁSICO	SERVIÇO	9	500,00	R\$ 4.500,00
1.25	MANUTENÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO	SERVIÇO	7	700,00	R\$ 4.900,00
1.26	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	60	150,00	R\$ 9.000,00
1.27	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR DE TETO	SERVIÇO	40	200,00	R\$ 8.000,00
1.28	MANUTENÇÃO DE TOMADAS EM GERAL	SERVIÇO	90	60,00	R\$ 5.400,00
2.0	INSTALAÇÕES				
2.1	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO	SERVIÇO	20	150,00	R\$ 3.000,00

2.2	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	30	130,00	R\$ 3.900,00
2.3	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELETRICO DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO	SERVIÇO	10	400,00	R\$ 4.000,00
2.4	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELETRICO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO	SERVIÇO	8	600,00	R\$ 4.800,00
2.5	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO	SERVIÇO	5	800,00	R\$ 4.000,00
2.6	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO INTERNO BIFÁSICO	SERVIÇO	9	300,00	R\$ 2.700,00
2.7	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO INTERNO MONOFÁSICO	SERVIÇO	15	250,00	R\$ 3.750,00
2.8	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO INTERNO TRIFÁSICO	SERVIÇO	9	500,00	R\$ 4.500,00
2.9	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LUZ (SÓ UM PONTO)	SERVIÇO	20	80,00	R\$ 1.600,00
2.10	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LUZ (ACIMA DE DOIS PONTOS)	SERVIÇO	20	75,00	R\$ 1.500,00
2.11	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO BIFÁSICO	SERVIÇO	5	400,00	R\$ 2.000,00
2.12	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO	SERVIÇO	9	350,00	R\$ 3.150,00
2.13	INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA	SERVIÇO	10	300,00	R\$ 3.000,00
2.14	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE TOMADA (SÓ UM PONTO)	SERVIÇO	20	80,00	R\$ 1.600,00
2.15	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE TOMADA (ACIMA DE DOIS PONTOS)	SERVIÇO	25	75,00	R\$ 1.875,00
2.16	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA PARA AR CONDICIONADO (SÓ UM PONTO)	SERVIÇO	10	150,00	R\$ 1.500,00
2.17	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA PARA AR CONDICIONADO (DOIS PONTOS)	SERVIÇO	20	140,00	R\$ 2.800,00
2.18	INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM GERAL (SÓ UM PONTO)	SERVIÇO	30	120,00	R\$ 3.600,00
2.19	INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM GERAL (ACIMA DE DOIS PONTOS)	SERVIÇO	25	110,00	R\$ 2.750,00
2.20	INSTALAÇÃO DE COMANBDO ELÉTRICO CHAVE PARTIDA DIRETA DE BOMBAS SUBMERSAS	SERVIÇO	9	500,00	R\$ 4.500,00
2.21	INSTALAÇÃO DE COMANDO BOIA INTERNO COM CONTACTORA	SERVIÇO	5	500,00	R\$ 2.500,00
2.22	INSTALAÇÃO DE TOMADA PISO FORÇA E TELEFONE	SERVIÇO	15	150,00	R\$ 2.250,00
2.23	INSTALAÇÃO DE INTERFONE	SERVIÇO	5	300,00	R\$ 1.500,00
2.24	INSTALAÇÃO DE VÍDEO PORTEIRO	SERVIÇO	9	300,00	R\$ 2.700,00
2.25	INSTALAÇÃO DE REFLETORES EM GERAL	SERVIÇO	15	250,00	R\$ 3.750,00
2.26	INSTALAÇÃO DE FOTO CÉLULA	SERVIÇO	10	150,00	R\$ 1.500,00
2.27	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR	SERVIÇO	10	250,00	R\$ 2.500,00
2.28	INSTALAÇÃO DE COMPUTADOR	SERVIÇO	20	300,00	R\$ 6.000,00
2.29	INSTALAÇÃO DE FECHO ELÉTRICO ATÉ 10 METROS	SERVIÇO	15	350,00	R\$ 5.250,00
2.30	INSTALAÇÃO DE FECHO ELÉTRICO ACIMA DE 10 METROS	SERVIÇO	10	320,00	R\$ 3.200,00
2.31	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTORES EM GERAL	SERVIÇO	20	150,00	R\$ 3.000,00
2.32	INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M x 5/8"	SERVIÇO	30	150,00	R\$ 4.500,00
2.34	INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEX	SERVIÇO	10	600,00	R\$ 6.000,00
2.35	INSTALAÇÃO DE CABO COBREADO ISOLADO	SERVIÇO	9	800,00	R\$ 7.200,00
2.36	INSTALÇÃO DE PVDUTO FLEXIVEL	SERVIÇO	20	150,00	R\$ 3.000,00
3.0	COLOCAÇÃO				
3.1	COLOCAÇÃO DE UMA CAMPAINHA	SERVIÇO	10	200,00	R\$ 2.000,00
3.2	COLOCAÇÃO DE INTERRUPTORES EM GERAL	SERVIÇO	25	60,00	R\$ 1.500,00
3.3	COLOCAÇÃO DE SPOT DE UMA LÂMPADA	SERVIÇO	40	50,00	R\$ 2.000,00
3.4	COLOCAÇÃO DE SPOT ACIMA DE DUAS LÂMPADAS	SERVIÇO	30	45,00	R\$ 1.350,00
3.5	COLOCAÇÃO DE TOMADAS DE USO GERAL	SERVIÇO	20	60,00	R\$ 1.200,00
3.6	COLOCAÇÃO DE TOMADAS DE USO ESPECÍFICO	SERVIÇO	30	55,00	R\$ 1.650,00
3.7	COLOCAÇÃO DE MOTOR MONOFÁSICO	SERVIÇO	25	150,00	R\$ 3.750,00
3.8	COLOCAÇÃO DE MOTOR BIFÁSICO	SERVIÇO	10	300,00	R\$ 3.000,00
3.9	COLOCAÇÃO DE MOTOR TRIFÁSICO	SERVIÇO	10	400,00	R\$ 4.000,00
3.10	COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS EM GERAL	SERVIÇO	20	60,00	R\$ 1.200,00
3.11	COLOCAÇÃO DE ATERRAMENTO EM ATERRAMENTO	SERVIÇO	15	500,00	R\$ 7.500,00
3.12	COLOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS	SERVIÇO	5	600,00	R\$ 3.000,00
3.13	COLOCAÇÃO DE DISJUNTORES	SERVIÇO	15	150,00	R\$ 2.250,00
3.14	COLOCAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO EM GERAL	SERVIÇO	10	1.000,00	R\$ 10.000,00
				TOTAL	R\$ 261.740,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por igual período através de termo aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 261.740,00 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Código	Classificação da Despesa Orçamentária
UNIDADE:	02.09.01	Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA	12.361.0061.1004	Conservação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	STN 1.540 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos (011 – Fundeb 30%)	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 18 de fevereiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Representante legal do CONTRATADO
MARLON FARIA BARROS
CNPJ Nº 01.756.771/0001-76
Marlon Faria Barros
CPF Nº 073.714.202-25